

Conheça o ICI - Institucional

Regulamentação dos Serviços do Departamento do Hangar e Acoradouro

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 09/04/1992

- 1 - A presente regulamentação está em vigor desde 01.04.1992;
- 2 - O D.H.A . é constituído das seguintes partes: hangares, guindastes, guincho, pátio de manobras, pátio de estacionamento, canal de acesso à rampa, sala de rádio e oficinas;
- 3 - As dependências e os serviços do D.H.A . são de uso exclusivo dos sócios;
- 4 - Os equipamento do D.H.A . tais como guindastes. macacos, tratores etc., só poderão ser operados por funcionários do I.C.I.;
- 5 - O acesso ao D.H.A . de viatura não pertencente ao I.C.I. só será permitido no horário de funcionamento normal e na presença de um funcionário do I.C.I.;
- 6 - É dever do sócio evitar o desperdício de água , devendo, para tanto, possuir bicos apropriados nas mangueiras para lavagem das embarcações;
- 7 - Para o ingresso de embarcações no I.C.I. Será necessária a prévia e expressa autorização da Diretoria e deverão atender ao que segue:
 - 7.1 - deverão ser comprovadamente de propriedade do sócio solicitante tendo o respectivo registro na Capitania dos Portos;
 - 7.2 - deverão ser medidas pela Gerência Náutica, registradas no I.C.I. e poderão ter no máximo 14 metros de comprimento;
 - 7.3 - deverão, para sua colocação em bóia, obedecer ao mapeamento registrado na Capitania dos Portos;
 - 7.4 - deverão, para efeito de acomodação em seco , possuir ou alugar metragem de vaga compatível com as dimensões das embarcações conforme item 9.
- 8 - A movimentação das embarcações se dará com as disposições abaixo:
 - 8.1 - Nenhuma embarcação será lançada ao mar sem a presença de seu proprietário ou marinheiro habilitado e registrado junto ao I.C.I. e só poderá ser efetuada pó um funcionário do Clube habilitado para tal;
 - 8.2 - O lançamento de embarcações ao mar obedecerá à ordem de chegada do seu responsável ao clube, a ser registrada na Gerência Náutica;
 - 8.3 - A permanência de embarcações amarradas o píer será de no máximo dois dias consecutivos por semana. Com autorização especial da Diretoria, será permitida a permanência no cais para obras devidamente comprovadas, devendo ser, entretanto, retornadas à bóia ao cair da tarde, não podendo permanecer no cais ininterruptamente;
 - 8.4 - É vedado o estacionamento sob qualquer pretexto nas águas de abastecimento e dos guindastes;
 - 8.5 - A responsabilidade e riscos sobre embarcações fundiadas nas águas sob a jurisdição do I.C.I. caberá exclusivamente a seus proprietários;
 - 8.6 - É proibido o funcionamento de motores no interior dos hangares;
 - 8.7 - Para atendimento de portaria da Capitania dos Portos, toda embarcação, antes de iniciar a navegação, é obrigada a informar:
 - Nome - hora - destino
 - Comandante responsável

- Nome dos tripulantes
- Hora de saída e de chegada prevista

8.8 - É de exclusiva responsabilidade do sócio o não cumprimento das normas emanadas pela Capitania dos Portos;

9 - Para efeito de acomodação e áreas de vaga será observado a padronização abaixo:

Vide Tabela de Padronização Vagas

9.1 - As embarcações com comprimento comparativo superiores a 26,2 pés só terão acesso com autorização expressa da Diretoria, devendo o sócio possuir vaga especial específica nas condições abaixo:

Vide Tabela de Padronização Vagas

9.2 - O somatório da metragem de vagas adquiridas de terceiros pelo sócio não lhe dá direito ao ingresso de embarcação que ocupe o total da metragem adquirida, devendo ser respeitado o que estabelece o item 9 e seu sub-item 9.1;

10 - É dever do sócio usuário de vaga conservá-la limpa e desobstruída ;

11 - Toda e qualquer vaga só poderá ser ocupada por apenas uma embarcação;

12 - A distribuição das vagas será feita observando a conveniência e segurança dos serviços;

13 - Após o termino do novo enquadramento, o I.C.I., fornecerá certificados aos proprietários com os dados devendo ser assentados em Registro de Bens Móveis dos Sócios e assinados pelos mesmos e pelo I.C.I.;

14 - É vedada aos sócios a utilização de quaisquer bens de propriedade de terceiros exceto com expressa autorização dos mesmos;

15 - Os funcionários do D.H.A não poderão ser utilizados na execução de serviços particulares dos sócios, dentro do horário de expediente;

16 - Os sócios proprietários de embarcações poderão manter nas dependências do D.H.A ., sob sua responsabilidade e às suas custas, empregados para guarda e conservação de suas embarcações desde que:

16.1 - os registrem antecipadamente junto ao I.C.I. que fornecerá crachá de identificação apropriado;

16.2 - providenciem uniforme que deverá ser usado juntamente com o crachá de identificação colocado em local visível;

17 - Os sócios proprietários de embarcações poderão contratar serviços externos para manutenção e/ou reformas de suas embarcações, devendo, para tanto, registrar os contratados na Secretaria, que fornecerá crachá de identificação para prestadores de serviços temporários que deverá ser usado pelo contratado em local visível.

18 - Não é permitida a permanência de convidados no D.H.A ., desacompanhados dos associados ;

19 - O horário de funcionamento do D.H.A . será estabelecido, divulgado e afixado em quadro próprio pela Gerência Náutica;

20 - As embarcações pertencentes a flotilha de vela representativa do I.C.I. em competições perderão o direito de guarda e permanência no D.H.A . quando enquadradas no item 3.5 da regulamentação dos serviços do Departamento de Vela;

21 - O associado cuja embarcação estiver enquadrada no item anterior se obriga a retirá-la no prazo máximo de dez(10) dias . Vencido esse prazo a embarcação pode ser retirada pela Diretoria do I.C.I. a revelia do associado;

22 - Os cabides serão ocupados apenas por embarcação de pequeno porte e de fácil movimentação a critério do D.H.A .

23 - O associado que possuir vaga alugada a outro sócio só poderá solicitar o ingresso de embarcações após da liberação da vaga ocupada;

24 - É vedada a permanência no I.C.I. de embarcação que por qualquer motivo tenha perdido o direito ao uso de vaga, devendo a embarcação ser retirada do Clube no prazo de 10 dias;

25 - O Clube se reserva o direito de não promover qualquer movimentação de embarcação cujo proprietário esteja em débito com o I.C.I.;

26 - Pinturas em embarcações só poderão ser efetuadas com a colocação de plásticos do teto ao chão do galpão, pátio etc., isolando totalmente a embarcação a ser pintada;

27 - Os casos omissos serão examinados pela Gerência Náutica e só terão validade após decisão da Diretoria.